



**CONTRATO N.º 24/2017 – L**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2017**  
**CONVÊNIO N.º 12295.000000/1140-07**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 21.971.041/0001-03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 88 – Sala A, Parque Industrial, na cidade de Araçatuba - SP, CEP 16075-370, neste ato representada pela Senhora **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 27.601.293-8 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 277.277.558-50, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 46/2017, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais para uso na Secretaria de Saúde do município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18.	Balança digital com capacidade mínima de 200 kg, display tipo LCD, com no mínimo 6 dígitos, piso de borracha antiderrapante, pés antiderrapantes com regulagem de nível, com régua antropométrica e aprovada pelo Inmetro. Garantia de no mínimo 12 meses, voltagem 220 volts.	un	1	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00
21.	Balança digital portátil com capacidade máxima de 200kg, divisões de 50 g; display LCD de 6 dígitos; bateria interna de no mínimo 30 horas; fonte externa bivolt; estrutura em chapa de aço de carbono; tapete anti-derrapante; pés reguláveis em borracha sintética; função TARA até capacidade máxima; homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM; garantia de no mínimo 12 meses.	un	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
<b>TOTAL: R\$ 1.700,00</b>					



---

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

**2.1.** O presente objeto deverá ser entregue **no máximo em 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho)**, no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida e Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, **sem ônus de frete e descarga para a administração.**

**2.2.** Todos os produtos sofrerão a fiscalização do fiscal do contrato, devendo estar de acordo com a descrição específica de cada produto.

**2.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**2.5.** Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**2.6.** É de total responsabilidade da licitante o frete e descarga dos produtos.

**2.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e conferência dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, documentos exigidos no contrato e laudo de recebimento dos produtos pelo Fiscal do Contrato.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco recebedor;
- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.



---

## **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0702210.302.107.93 – MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS FNS (PROJETOS)

**3852-0** 3449052000000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 4931-FNS

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos direitos:**

**6.1.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **6.2. Das obrigações:**

#### **6.2.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **6.2.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

**7.1.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio) sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**8.2.** A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a)** execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b)** retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial N.º 46/2017, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

**11.1.** Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Dom Feliciano, 1 de dezembro de 2017.



**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
CONTRATANTE

**K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP**  
CNPJ n.º 21.971.041/0001-03  
CONTRATADA

**Testemunha:**

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

**Testemunha:**

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_